



Assessoria de Precatórios DESPACHO DE RELATORES

0001470-63.2019.8.06.0000 - Pedido de Providências. Credor: J. J. M. C.. Advogada: Glaydes Maria Sindeaux Esmeraldo (OAB: 4019/CE). Advogado: Carlos Eduardo Lacerda Pinho (OAB: 17501/CE). Advogado: Francisco Artur de Souza Munhoz (OAB: 18458/CE). Advogado: Tiago Batista Reboucas (OAB: 14477/CE). Advogada: Ticiano Lobo Botelho Parente (OAB: 20295/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Verificado o cumprimento das exigências e pressupostos legais e normativos que regem a espécie, foi deferido, em razão da idade do credor, o pedido de pagamento de parcela prioritária (pág. 17). Em cumprimento ao mandado de localização do credor, com finalidade de fazer prova de vida neste processo incidente, registrou o Oficial de Justiça, à pág. 22, o falecimento do beneficiário. Diante disso, considerando o falecimento do credor originário, ora beneficiário, reputo prejudicado o objeto deste pedido de providências para pagamento da superpreferência e, chamando o feito à ordem, revogo a decisão de pág. 17. Tudo cumprido, e com as devidas cautelas, arquive-se o feito. Intimem-se. Fortaleza, 14 de agosto de 2019. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 183/2017.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8518209-15.2019.8.06.0000 e, em conformidade com o Art. 87, III, da Lei 8.666/93, c/c a Cláusula Décima, do Contrato nº 26/2019, §1º, inciso III, **RESOLVE** aplicar à empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA. ME**, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, pelo prazo de 04 (quatro) meses, pelo descumprimento parcial reiterativo do sinalagma, consistente no atraso do pagamento de salários de seus obreiros. Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 8517807-31.2019.8.06.0000 e, em conformidade com o parâmetro contratual e o Art. 87, I, da Lei 8.666/93, **RESOLVE** aplicar à empresa **USIBANK – SOLUÇÕES AMBIENTAIS E UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS TÉRMICOS E SÓLIDOS LTDA. ME**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, pelo descumprimento parcial do sinalagma, consistente no atraso do pagamento das diárias de seus obreiros, conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Segundo, inciso XVI, do Contrato nº 26/2019. Fortaleza, 13 de novembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2019

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; **CONTRATADA:** ALESSANDRA MILANI - EPP; **OBJETO:** equipamentos (computadores, monitores de vídeo, nobreaks, caixas de som, gravadores de CD/DVD externos e webcams) e peças para compor a infraestrutura de TI do Poder Judiciário Cearense; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei n. 10.520/2002 e das Resoluções do TJCE n. 4, de 6.3.2008, n. 8, de 8.7.2009 e n. 2, de 6.3.2015; **VIGÊNCIA:** 13 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2020; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2019; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Denise Maria Norões Olsen e Alessandra Milani.

LOTE 4 – Cota reservada de 25% para ME/EPP

| Material | Qtd. | Marca/Modelo | Unid. de medida | Valor unitário | Valor total |
|---------------------|-------|--------------------------------|-----------------|----------------|-------------------------|
| Monitor de vídeo * | 2.815 | Marca: LG; Modelo: 22MP55PJ | Un. | R\$ 646,00 | R\$ 1.818.490,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | R\$ 1.818.490,00 |

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 44/2019

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Granja/CE; **OBJETIVO:** estabelecer um sistema de cooperação entre o TJCE e o Município de Granja/CE, visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça e da sociedade por meio da cessão de estagiários e servidores municipais; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 5º, inciso IX, da Lei Estadual nº 15.833 de 03/08/1995 e o art. 116 da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de novembro de 2019; **VIGÊNCIA:** da data de sua assinatura e vigorará por 24 meses; **SIGNATÁRIOS:** Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo, Vlândia Santos Teixeira e Amanda Arruda Menezes.